



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

DECRETO Nº 5149/2020

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

“ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 5142/2020 E DISCIPLINA REGRAS DE FUNCIONAMENTO DURANTE PERÍODO DE NATAL E ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO, Comitê de Contingência do Coronavírus do Governo de São Paulo que impôs fase vermelha temporária no período de 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1, 2 e 3 de janeiro de 2021 relativa ao Plano São Paulo;

DECRETA

Art. 1º. Acrescem ao Decreto Municipal Nº 5142 de 30 de novembro de 2020 os artigos abaixo dispostos:

Art. 3 A. Para fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, estabelecida no Plano São Paulo, pelo Decreto Estadual Nº 64.994/2020 que classificou excepcionalmente na fase vermelha os períodos compreendidos aos dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1 a 3 de janeiro de 2021, ficam suspensos os atendimentos presenciais em estabelecimento comercial e serviços no Município de Cesário Lange.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3-B. A suspensão a que se o artigo 3.A. deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

1 – farmácias, drogarias e congêneres;



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

II – Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e congêneres;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

V- Distribuidores de gás;

VI – Lojas de venda de água mineral;

V – Padarias;

VI – Postos de combustíveis;

VII – Hospitais, clínicas, laboratórios, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres;

VIII – Templos religiosos.

Parágrafo único. *Nos estabelecimentos em que é permitido o funcionamento fica proibido consumo no local.*

Art. 3. C. *A não observância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no Decreto Municipal N° 5068/2020.*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 22 de dezembro de 2020


RONALDO PAIS DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalados no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDREIA CRISTINA PAIS LEITE
Resp/Exp/Secretaria



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 255 • São Paulo, quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Revista, no âmbito do Plano São Paulo, principal operacional para o próximo período de Natal e Ano Novo

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, na vista das características específicas de interação social nos períodos de Natal e Ano Novo, bem como considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus (Anexo),

Decreto:
Artigo 1º - Para o fim de restrição de atividades e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificada, excepcionalmente, na fase vermelha, nas seguintes datas:

- 1 - de 25 a 27 de dezembro de 2020;
- II - de 1º a 3 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2020

RODRIGO GARCIA

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Gabriela Rodina Chate

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique da Leão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosângela Soares da Silva

Secretária da Educação

Henrique de Campos Mendes

Secretário da Fazenda e Planejamento

Rafael Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José de Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochan Parner

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarsafati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyri

Secretário da Saúde

Alfonso Batista Carufo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Luz Carlos Catise

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Adelvino de Souza Savi Arana Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Marco Aurélio Pegado dos Santos

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes

Vinicius Rive Lummerz Silva

Secretária de Turismo

Celia Camargo Leão Edinath

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Afonso Estrela de Alencastro Alvares

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Ribeiro Maluf

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de dezembro de 2020.

ANEXO

a que se refere o

Decreto nº 65.415, de 23 de dezembro de 2020

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e instaura o Plano São Paulo, este Centro de Contingência recomenda o que segue:

Durante os últimos meses, houve a evolução dos protocolos de tratamento da Covid-19, associada à assimilação social dos protocolos sanitários, inclusive do uso de máscaras de proteção facial.

Não obstante, considerando o cenário atual de enfrentamento à pandemia, e à vista do período presente de festas e dias festivos, em que há um aumento na circulação e reunião de pessoas, impõe-se a necessidade de desestimular a realização de atividades que possam provocar aglomeração, com a finalidade de evitar o aumento significativo do número de casos e preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde.

De modo preventivo, portanto, este Centro sugere que, excepcionalmente, em todo o Estado, nos dias 25, 26 e 27 de dezembro deste ano e 1º, 2 e 3 de janeiro de 2021, o atendimento presencial ao público se limite às atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 64.991, de 22 de março de

2020, devendo ser observadas, assim, as restrições correspondentes à fase I - vermelha de que trata o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETO Nº 65.415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em diversos Órgãos de Administração Pública, visando ao atendimento de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 16.322, de 07 de janeiro de 2019,

Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 866.032.500,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, trinta e dois mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento de diversos Órgãos de Administração Pública, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, do Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 1, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa de Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de dezembro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2020

RODRIGO GARCIA

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Mendes

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Ribeiro Maluf

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de dezembro de 2020.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO - VALORES EM REAIS

ORÇAMENTO-FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA FR CD VALOR

0000 SECRETARIA DA SAUDE - FUNDOS

0002 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDOS

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS

REAS - PESSOAL CIVIL 01 114.000.000,00

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 01 20.000.000,00

339046 AUXÍLIO - TRANSPORTE 01 5.000.000,00

TOTAL 01 139.000.000,00

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

03.202.0003.0000 ATENDIMENTO AMBUL

E HOSPITALAR RECE E 01 150.000.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

03.202.0003.0000 01 3.000.000,00

TOTAL 01 154.000.000,00

03.202.0003.0000 01 1.200.000,00

03.202.0003.0000 01 155.000.000,00

TOTAL 01 156.200.000,00

03.202.0003.0000 01 1.200.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

TOTAL 01 2.200.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

TOTAL 01 2.000.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

TOTAL 01 2.000.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

TOTAL 01 2.000.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

03.202.0003.0000 01 1.000.000,00

TOTAL 01 2.000.000,00

13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA

E ABASTECIMENTO

13001 SECRETARIA DE AGRICULTURA

E ABASTECIMENTO

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS

REAS - PESSOAL CIVIL 01 24.000.000,00

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 01 36.000.000,00

TOTAL 01 60.000.000,00

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

20.006.1570.0000 AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

DE FUNDAÇÃO ALIMENTAR 01 6.120.000,00

20.006.1570.0000 01 6.120.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 4.800.000,00

20.006.1570.0000 01 4.800.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

20.006.1570.0000 01 14.400.000,00

TOTAL 01 14.400.000,00

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

04.122.2071.5004 INTERAÇÃO OPER. URB

GESTÃO DE REG. REC 01 1 100.000,00

04.122.2071.6000 AVALIAÇÃO DE PESSOAL

01 1 218.000,00

04.371.2021.5071 REALIZAÇÃO DE PERÍODOS MÉDICOS

01 1 1.552.000,00

TOTAL 01 1 1.870.000,00

TOTAL

7300 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ENCARGOS GERAIS DE PESSOAL

339039 PESSOAS ESPECIAIS 01 1.500.000,00

TOTAL 01 1.500.000,00

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

04.274.8001.5027 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

ACIDENTARIAS 01 1 145.400,00

04.274.8001.5000 PENSÃO CIVIL DA REVOLUÇÃO 1932

-1934 01 1 195.000,00

TOTAL 01 1 340.400,00

TOTAL

7600 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

E MEIO AMBIENTE

76001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

E MEIO AMBIENTE

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS

REAS - PESSOAL CIVIL 01 2.218.000,00

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 01 124.000,00

TOTAL 01 2.342.000,00

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

18.122.2045.4076 COORDENAÇÃO DA OMA

E FUNDAÇÃO FLOREST 01 3.910.000,00

18.541.2071.5077 ATENDIMENTO A PARQUES URBANOS

01 1 80.000,00

18.541.2071.5011 PESQUISA, PROJETO E

CAPACITAÇÃO 01 1 3.230.000,00

TOTAL 01 7.920.000,00

18.541.2071.5000 CONTRIBUIÇÃO PARA O

REGIME PREVIDENCIÁRIO 01 10.440.000,00

TOTAL 01 10.440.000,00

TOTAL

2900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

REGIONAL

29001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

REGION